



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

**Dispões sobre o Regimento Interno do
Comitê de Tecnologia da Informação e
Comunicação do Instituto Federal Goiano.**

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano), órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de caráter técnico e permanente, é responsável por assessorar o Comitê de Governança Digital (CGD) e pela gestão de TIC do IF Goiano. O Comitê realizará suas atividades em conformidade com o Decreto nº 8.638 de 15.01.2016, com a Portaria nº 778 de 04.04.2019, Instrução Normativa nº 1 de 10.04.2019, Guia de Governança de TIC do SISP e demais normativos no âmbito da legislação vigente.

Parágrafo único. Entende-se por gestão de TIC as ações de planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC em consonância com as estratégias e os objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CTIC será presidido pelo Diretor de Tecnologia da Informação e composto pelos titulares responsáveis pelo Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação de todos os *campi* e Polo de Inovação.

§1º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, o Presidente e os titulares das Unidades serão representados por seus substitutos formalmente designados.

§2º A Secretaria Executiva do CTIC será exercida por um servidor técnico-administrativo indicado pelo Presidente ou por um membro do comitê.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao CTIC do IF Goiano compete:

I – Realizar o diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação do IF Goiano;

II – Apoiar os processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações.

III – Propor diretrizes e estratégias para o planejamento e gestão de TIC a serem submetidas ao CGD;

IV – Coordenar e articular as ações visando a prospecção e adoção de novas tecnologias;

V – Estabelecer ações visando a integração de sistemas e informações, democratizando o acesso às pessoas que deles necessitam;

VI – Avaliar propostas e requerimentos para uso de TIC em atividades específicas ou no ambiente institucional;

VII – Propor a criação de grupos de trabalho para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso; e

VIII – Propor alterações em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As ações e normas relacionadas à segurança da informação e comunicação são atribuições do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação (CGSIC), cabendo ao CTIC, quando necessário, encaminhar assuntos relacionados ao CGSIC.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Comitê se reunirá ordinariamente conforme calendário por ele definido e, de forma extraordinária, mediante convocação do Presidente ou por solicitação escrita firmada pela maioria simples dos membros.

§1º As convocações e pautas das sessões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pela Secretaria Executiva do Comitê com antecedência mínima de cinco dias úteis das datas das sessões.

§2º Na ocorrência de reuniões extraordinárias, essas serão informadas aos membros do Comitê com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§3º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§4º As atas e/ou memória de reunião das sessões serão lidas antes das reuniões subsequentes, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, preferencialmente por meio eletrônico.

§5º Os documentos aprovados pelo Comitê serão divulgados pelo sítio do IF Goiano.

Art. 5º Poderão participar das sessões do Comitê, a convite de um dos membros e aprovado pelo Presidente, servidores do IF Goiano e consultores externos, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 6º Cada membro poderá propor item de pauta, devendo fazê-lo por escrito e endereçado, preferencialmente por e-mail, ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de sete dias da data da reunião.

§1º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la.

§2º As matérias a que se referem o parágrafo anterior deverão ser propostas no início das sessões.

Art. 7º O CTIC será instalado em primeira chamada com a participação de todos os seus membros, e em segunda chamada após 15 (quinze) minutos do horário de convocação com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 8º As decisões do CTIC do IF Goiano serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º Compete ao Presidente do CTIC:

- I – gerir o Comitê, propondo e aprovando pautas, coordenando, orientando e supervisionando suas atividades;
- II – convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar sessões de trabalho do Comitê, bem como resolver questões de ordem;
- III – submeter à votação as matérias em pauta;
- IV – constituir Comissões e/ou Grupo(s) de Trabalho(s), designando seus membros;
- V – designar relator para os assuntos em pauta entre os membros do Comitê, quando se fizer necessário;
- VI – dar encaminhamento das decisões do Comitê; e
- VII – zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 10. Compete aos Membros do CTIC:

- I – comparecer às sessões;
- II – propor a inclusão de temas de interesse na pauta das sessões;
- II – analisar, discutir e votar as matérias submetidas;

- III – solicitar ao presidente, informações e documentos necessários ao bom desempenho de suas atividades como membro do Comitê;
- IV – participar de Comissões e/ou Grupo(s) de Trabalho(s) quando convocado pelo Presidente;
- V – propor questões de ordem nas sessões;
- VI – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VII – relatar aos seus pares as decisões deliberadas pelo CTIC;
- VIII – acompanhar o monitoramento da execução do PDTIC e contribuir com a publicação das informações relacionadas a este processo; e
- IX – zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva do CTIC:

- I – lavrar, ler e publicar as atas e/ou memória das reuniões;
- II – transmitir os avisos de convocações do CTIC autorizados pelo Presidente;
- III – expedir documentos “de ordem do Presidente do CTIC”;
- IV – manter organizado os documentos relacionados à rotina do CTIC;
- V – organizar a pauta para as reuniões do CTIC e encaminhá-la aos membros com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedências; e
- VI – participar das reuniões do CTIC.

CAPÍTULO VI DA CONDUÇÃO DAS SESSÕES

Art. 12. As sessões do Comitê deverão observar a seguinte ordem de execução:

- I – Abertura;
- II – Leitura e aprovação da ata e/ou memória de reunião da sessão anterior;
- III – Informações necessárias ao andamento das sessões;
- IV – Discussão e votação dos itens da pauta; e
- V – Encerramento.

Art. 13. As recomendações proferidas pelo CTIC do IF Goiano serão expedidas, preferencialmente, aos órgãos interessados na forma de Ofício e por meio eletrônico.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do CTIC devendo, neste caso, passar por consulta pública e ser submetido ao Conselho Superior.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo próprio CTIC do IF Goiano e, se necessário, encaminhados à apreciação do CGD do IF Goiano.

Art. 16. Este Regimento foi aprovado pela Resolução nº 007/2020, de 24 de abril de 2020, do Conselho Superior, e entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.